



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2.534, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, na Lei Orgânica do Município de Guarabira e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarabira para o exercício de 2027, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e a organização dos orçamentos;
- As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2027, e suas alterações;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal
- Das disposições gerais e finais.

**Art. 2º** Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

**I – O Anexo de Metas Fiscais**, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração

**II – e o Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### *Seção Única*

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, têm o seguinte objetivo:

**I** - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

**II** - Concessão de adicional indenizatório à servidores requisitados pelo TRE;

**III** - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

**IV** - Transparência na ação governamental;

**V** - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

**VI** - Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana – Estatuto da Cidade;

**VII** - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

**VIII** - Assistência e proteção à maternidade e à infância – **PRIMEIRA INFÂNCIA**, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios ao Poder Público;

**IX** - Combate sistemático ao analfabetismo;

**X** - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

**XI** - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, bem como do desenvolvimento de programas nas áreas de aperfeiçoamento do marco regulatório, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

**XII** - Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município;

**XIII** - Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do sistema único de Assistência Social – SUAS, tornando-o complementarmente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

**XIV** - Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**XV** - Pela Gestão Democrática e Participativa;

**XVI** - Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

**XVII** - Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados com ênfase nas seguintes variantes:

- a) Política de Assistência Social
- b) Serviços de Proteção Social Básica;
- c) Serviços de Proteção Social Especial
- d) Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

**XVIII** - Oferta de vagas no ensino infantil e fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) garantindo o direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

**XIX** - Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) sejam atingidas;

**XX** - Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais de Oficinas Pedagógicas, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação dos docentes, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

**XXI** - Oferta de acompanhantes especializados para o aluno com transtorno do Espectro Autista no sistema municipal de ensino;

**XXII**- Capacitação e instrução aos acompanhantes especializados de alunos com transtorno do Espectro Autista no sistema municipal de ensino;

**XXIII** - Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

**XXIV** - Redução da taxa de evasão escolar, implementando programas de garantia de escola, esporte e lazer;

**XXV** - Priorizar a **PRIMEIRA INFÂNCIA**, alocando recursos ordinários e vinculados, para desenvolver políticas públicas integrando a Educação, Saúde, Esporte, Meio Ambiente e Assistência Social;

**XXVI** - Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

de políticas de inclusão socioeconômicas e combate ao preconceito e à discriminação;

**XXVII** - Restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as epidemias/pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

**XXVIII** - Manutenção do diálogo com a sociedade civil sobre os programas de governos, planos, metas e prioridades dentro do orçamento público municipal, através de mecanismos que instiguem a participação popular, por meios físicos e/ou eletrônicos;

**XXIX** - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;

**XXX** - Iluminação pública com economia e eficiência através de substituição de lâmpadas e melhorias nos logradouros públicos;

**XXXI** - Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;

**XXXII** - Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;

**XXXIII** - Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural;

**XXXIV** - Assistência e proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

**XXXV** - Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas;

**XXXVI** - Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

**XXXVII** - Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

**XXXVIII** - VETADO

**XXXIX** - Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a classe LGBTQIA+;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**XL** - Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para os portadores de necessidades especiais;

**XLI** - Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;

**XLII** - Pavimentação de ruas e melhorias de infraestrutura urbana e de saneamento básico;

**XLIII** - Fomento à articulação entre o município de Guarabira e o Fórum Regional de Turismo do Brejo, com vistas ao desenvolvimento turístico-econômico sustentável, de cooperação cultural e práticas de turismo, promovendo o desenvolvimento turístico e econômico integrado da região;

**XLIV** - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;
- b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- d) Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do município;
- e) Saneamento Básico;
- f) Aprimorar a infraestrutura municipal;
- g) Implantação de políticas que valorizem o homem do campo;
- h) Ampliação de políticas de saúde pública;
- i) Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)
- j) Assistência ao homem do campo.

**XLV** – fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, mediante implantação e ampliação de programas de combate à fome, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e ações de incentivo à agricultura familiar voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

**XLV** – VETADO;

**L** – VETADO;

**LII** – VETADO.

**§1º.** as ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, e, em sendo o caso, substituídas e/ou transferidas entre unidades orçamentárias do órgão, quando do envio da revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**§2º.** O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única**

**Art. 4º** As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

#### **Seção I Do Equilíbrio**

**Art. 5º** Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

#### **Seção II Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 6º** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

**§1º.** Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§2º** Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§3º.** Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§4º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§5º** Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** O Projeto de lei orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

h) Despesa por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§1º.** No projeto de lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

**§2º.** Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§3º.** As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 8º** No texto da Lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

**Art. 9º** O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**Art. 10.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12.** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

**Art. 14.** s dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

### **Seção III** **Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 15.** Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**§1º.** A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**§2º.** O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

**§4º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

**§5º.** A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 16.** As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único.** A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a legislação municipal específica.

**Art. 17.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 18.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**Art. 19.** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 20.** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único.** A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**Art. 21.** Fica estabelecido, de acordo com emenda a Lei Orgânica do Município, o percentual de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas individuais do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

#### *Seção Única*

**Art. 22.** A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§1º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

**I** – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

**II** – variações de índices de preços;

**III** – crescimento econômico;

**IV** – Índice inflacionário

**§2º.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 23.** A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

#### *Seção Única*

**Art. 24.** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 25.** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

**§1º.** Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§2º.** A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§3º.** Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 26.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 27.** O Poder Público poderá promover a criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, reestruturação de estrutura organizacional do Poder Público Municipal, criação de Autarquias, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 28.** Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

**Art. 29.** A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 30.** Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

b) o pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

#### *Seção I*

#### *Repasse de Recursos ao Poder Legislativo*

**Art. 31.** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 32.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

#### *Seção II*

#### *Repasses a Instituições Públicas e Privadas*

**Art. 33.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas e aptas para celebrar o convênio no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Saúde – CMS ou Conselho Municipal de Educação; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção, quando destinadas por meio de emendas individuais em outras áreas;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura e ao Conselho Municipal registrado, nos casos previstos, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único.** Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 34.** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CICLO ORÇAMENTÁRIO

#### *Seção Única*

#### *Dos procedimentos e prazos*

**Art. 35.** O Poder Executivo fará consultas à população, em forma virtual, através de plataforma oficial, no site oficial da Prefeitura, com ampla divulgação, com o objetivo da participação popular na elaboração de metas e prioridades a serem destacadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2027.

**Art. 36.** Também serão debatidas propostas e metas em reuniões ou plenárias, presenciais ou online, com segmentos da sociedade civil organizada, de forma a dar mais representatividade e efetividade ao processo democrático de elaboração das peças de planejamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 37.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento, por meio presencial, ou através de questionários físico ou online disponibilizados nos termos do art. 35, ou em reuniões convocadas pelo Poder Público;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo único.** As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos, justificativa escrita e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

#### *Seção I*

#### *Da Limitação do Empenho*

**Art. 38.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§1º.** Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º.** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 39.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 40.** Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Parágrafo único.** Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 41.** Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 42.** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DÍVIDAS**

**Seção I**  
**Da Dívida Fundada Interna**

**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

**Art. 43.** Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

**§1º** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021.

**§ 2º** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 3º** O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

#### *Subseção II*

#### *Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna*

**Art. 44.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 45.** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### *Seção I*

#### *Dos Prazos*

**Art. 46.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de dezembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 47.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 48.** Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Art. 49.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

**Seção III**  
**Do Regime de Execução das Programações Incluídas**  
**ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**

**Art. 50.** O regime de execução tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guarabira.

**§1º.** Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

**§2º.** A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.

**Art. 51.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.

**§1º.** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**§2º.** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 52.** A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, quando entregue o texto aprovado da LOA, cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Orçamento do Município, devendo obrigatoriamente conter:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

- I – Órgão da Administração para o qual será alocado o recurso (em casos de obras e serviços) ou Entidade Beneficiada (nos casos de subvenção social);
- II – Descrição do Objetivo/Meta da Emenda;
- III – Justificativa por escrito da destinação.

**Art. 53.** Caberá à Secretaria de Planejamento, iniciado o exercício financeiro aprovado, encaminhar aos órgãos do Poder Executivo cabíveis, para analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo dos órgãos no qual o orçamento foi alocado a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos “não sanados” que impeçam o curso regular de realização da despesa.

**Art. 54.** Para fins desta Lei e do disposto no inciso II do § 11 do Art. 165 e no § 13 do Art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

**§1º.** O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do Art. 165 e no § 11 do Art. 166 da Constituição, não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

**§2º.** São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

- I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- II- a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III- a inviabilidade de execução de obra nova, não prevista em plano de execução governamental cujo valor de destinação seja inviável para sua aplicação;
- IV- a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V- a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VI- incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
- VII – a incompatibilidade com as diretrizes definidas pelo art. 33 desta Lei;
- VIII – falta de documentos indispensáveis para celebração de convênios até o dia 30 de novembro de 2027 por parte da entidade beneficiária;
- IX - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 55.** A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166 § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 56.** Excetua-se da obrigatoriedade, as emendas que não apresentar por parte do autor as informações contidas no art. 52 desta Lei, bem como se o objeto não atendeu ao estabelecido no art. 34 desta Lei, podendo o legislativo municipal revisar as emendas dentro do exercício.

**Art. 57.** O Poder Executivo enviará as análises técnicas das Secretarias para apreciação e a mudança que achar necessário nas emendas.

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 58.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 59.** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 60.** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º.** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§2º.** Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 61.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 62.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 63.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 64.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

**Art. 65.** Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

**Art. 66.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida;
- III - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- IV - Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
- V - Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

**Art. 67.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 19 de junho de 2026.

**Maria Hailea Araújo Toscano**  
Prefeita

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	267.680.400	259.883.883	0,228	0.400,000	279.152.160	263.127.684	0,224	0.160,000	291.899.060	259.348.534	0,234	0.060,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	265.412.400	257.681.942	0,226	0.400,000	276.786.960	260.898.256	0,222	0.960,000	289.425.860	257.151.128	0,232	0.860,000
Receita Primária Corrente	247.694.700	240.480.291	0,211	0.700,000	258.310.430	243.482.355	0,207	0.430,000	270.105.130	239.984.910	0,216	0.130,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	27.968.010	27.153.408	0,024	0.010,000	29.166.639	27.492.355	0,023	0.639,000	30.498.449	27.097.477	0,024	0.449,000
Transferências Correntes	213.647.190	207.424.456	0,182	0.190,000	222.803.741	210.013.895	0,179	0.741,000	232.977.131	206.997.163	0,187	0.131,000
Demais Receitas Primárias Correntes	6.079.500	5.902.427	0,005	0.500,000	6.340.050	5.976.105	0,005	0.050,000	6.629.550	5.890.269	0,005	0.550,000
Receitas Primárias de Capital	17.717.700	17.201.650	0,015	0.700,000	18.476.530	17.415.902	0,015	0.530,000	19.320.730	17.166.218	0,015	0.730,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	267.680.400	259.883.883	0,228	0.400,000	279.152.160	263.127.684	0,224	0.160,000	291.899.060	259.348.534	0,234	0.060,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	257.104.575	249.616.092	0,219	0.575,000	268.122.839	252.731.491	0,215	0.839,000	280.366.414	249.101.928	0,225	0.414,000
Despesas Primárias Correntes	227.942.925	221.303.811	0,194	0.925,000	237.711.409	224.065.802	0,190	0.409,000	248.566.329	220.847.964	0,199	0.329,000
Pessoal e Encargos Sociais	132.991.950	129.118.398	0,113	0.950,000	138.691.605	130.730.140	0,111	0.605,000	145.024.555	128.852.439	0,116	0.555,000
Outras Despesas Correntes	94.950.975	92.185.413	0,081	0.975,000	99.019.804	93.335.662	0,079	0.804,000	103.541.774	91.995.525	0,083	0.774,000
Despesas Primárias de Capital	29.161.650	28.312.282	0,025	0.650,000	30.411.430	28.665.690	0,024	0.430,000	31.800.085	28.253.964	0,025	0.085,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	42.553.350	41.313.932	0,036	0.350,000	44.377.065	41.829.640	0,036	0.065,000	46.403.415	41.228.833	0,037	0.415,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.253.350	35.197.427	0,031	0.350,000	37.807.065	35.636.785	0,030	0.065,000	39.533.415	35.124.927	0,032	0.415,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	42.553.350	41.313.932	0,036	0.350,000	44.377.065	41.829.640	0,036	0.065,000	46.403.415	41.228.833	0,037	0.415,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.580.050	32.601.990	0,029	0.050,000	35.019.195	33.008.950	0,028	0.195,000	36.618.245	32.534.836	0,029	0.245,000
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	8.307.825	8.065.850	0,007	0.825,000	8.664.121	8.166.765	0,007	0.121,000	9.059.446	8.049.200	0,007	0.446,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	10.981.125	10.661.286	0,009	0.125,000	11.451.991	10.794.600	0,009	0.991,000	11.974.616	10.639.291	0,010	0.616,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	2.268.000	2.201.942	0,002	0.000,000	2.365.200	2.229.428	0,002	0.200,000	2.473.200	2.197.406	0,002	0.200,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)	3.150	3.058	0,000	0.150,000	3.285	3.096	0,000	0.285,000	3.435	3.052	0,000	0.435,000
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.264.850	2.198.883	0,002	0.850,000	2.361.915	2.226.331	0,002	0.915,000	2.469.765	2.194.354	0,002	0.765,000

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2027**  
**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

\_\_\_\_\_  
MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

\_\_\_\_\_  
JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC N° 5.219-PB



# GUARABIRA - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2027

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	238.087.000	0,232	102,281	243.370.387	0,237	90,004	5.283.387	2,219
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	229.157.000	0,223	98,445	240.533.539	0,234	88,955	11.376.539	4,965
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	238.087.000	0,232	102,281	239.823.124	0,233	88,692	1.736.124	0,729
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	230.760.557	0,225	99,134	724.652.924	0,705	267,994	493.892.367	214,028
Receita Total (COM FONTES RPPS)	36.505.000	0,036	15,682	61.798.468	0,060	22,855	25.293.468	69,288
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	31.505.000	0,031	13,534	61.798.468	0,040	15,203	30.293.468	96,154
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.505.000	0,036	15,682	27.672.039	0,027	10,234	-8.832.961	-24,197
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.251.000	0,028	12,566	83.035.360	0,081	30,708	53.784.360	183,872
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-1.603.557	-0,002	-0,689	-484.119.385	-0,471	179,039	-482.515.828	30.090,345
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	650.443	0,001	0,279	-526.047.073	-0,512	194,545	-526.697.516	-80.975,199

#### TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

\_\_\_\_\_  
MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

\_\_\_\_\_  
JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2027**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.434.000	238.087.000	11,19	255.134.500	6,68	267.680.400	4,69	279.152.160	4,11	291.899.060	4,37
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	201.294.000	229.157.000	12,16	252.974.500	9,41	265.412.400	4,69	276.786.960	4,11	289.425.860	4,37
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	211.434.000	238.087.000	11,19	255.134.500	6,68	267.680.400	4,69	279.152.160	4,11	291.899.060	4,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	203.846.000	230.760.557	11,66	244.961.500	5,80	257.104.575	4,72	268.122.839	4,11	280.366.414	4,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.897.000	36.505.000	20,84	40.527.000	9,92	42.553.350	4,76	44.377.065	4,11	46.403.415	4,37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	25.897.000	31.505.000	17,80	34.527.000	8,75	36.253.350	4,76	37.807.065	4,11	39.533.415	4,37
Despesa total (COM FONTES RPPS)	28.897.000	36.505.000	20,84	40.527.000	9,92	42.553.350	4,76	44.377.065	4,11	46.403.415	4,37
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	23.419.000	29.251.000	19,94	31.981.000	8,54	33.580.050	4,76	35.019.195	4,11	36.618.245	4,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	-2.552.000	-1.603.557	-59,15	8.013.000	120,01	8.307.825	3,55	8.664.121	4,11	9.059.446	4,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	-74.000	650.443	111,38	10.559.000	93,84	10.981.125	3,84	11.451.991	4,11	11.974.616	4,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	85.408.967	90.493.846	5,62	95.992.249	5,73						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.743.547	56.193.812	-9,88	68.243.263	17,66						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh	3.000.000	5.000.000	40,00	6.000.000	16,67	2.264.850	-164,92	2.361.915	4,11	2.469.765	4,37

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2027**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.434.000	238.087.000	11,19	255.134.500	6,68						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	201.294.000	229.157.000	12,16	252.974.500	9,41						
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	211.434.000	238.087.000	11,19	255.134.500	6,68						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	203.846.000	230.760.557	11,66	244.961.500	5,80						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.897.000	36.505.000	20,84	40.527.000	9,92						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	25.897.000	31.505.000	17,80	34.527.000	8,75						
Despesa total (COM FONTES RPPS)	28.897.000	36.505.000	20,84	40.527.000	9,92						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	23.419.000	29.251.000	19,94	31.981.000	8,54						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.552.000	-1.603.557	-59,15	8.013.000	120,01						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-74.000	650.443	111,38	10.559.000	93,84						
Dívida Pública Consolidada (DC)	85.408.967	90.493.846	5,62	95.992.249	5,73						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.743.547	56.193.812	-9,88	68.243.263	17,66						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.000.000	5.000.000	40,00	6.000.000	16,67						

\_\_\_\_\_  
 MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
 PREFEITA

\_\_\_\_\_  
 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
 CRC Nº 5.219-PB



# GUARABIRA - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2027

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	73.195.291,69	0	53.623.380,00	0	43.304.473,96	0
<b>TOTAL</b>	<b>73.195.291,69</b>		<b>53.623.380,00</b>		<b>43.304.473,96</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	(284.675.033,59)	0	12.748.166,96	0	(8.814.474,33)	0
<b>TOTAL</b>	<b>(284.675.033,59)</b>		<b>12.748.166,96</b>		<b>(8.814.474,33)</b>	

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A DECLARAR</b>		
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>44.524.383,39</b>	<b>41.612.079,89</b>	<b>61.798.468,49</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	7.438.072,87	7.981.362,26	8.711.938,62
Civil	7.438.072,87	7.981.362,26	8.711.938,62
Receita de Contribuições Patronais	19.915.893,91	21.430.856,48	25.876.763,46
Civil	19.915.893,91	21.430.856,48	25.876.763,46
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.487.564,63	9.210.666,94	20.690.797,36
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	13.487.564,63	9.210.666,94	20.690.797,36
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.682.851,98	2.989.194,21	6.518.969,05
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.682.851,98	2.989.194,21	6.518.969,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>44.524.383,39</b>	<b>41.612.079,89</b>	<b>61.798.468,49</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>956.366,64</b>	<b>1.166.426,35</b>	<b>1.109.553,49</b>
Despesas Correntes	818.621,59	1.069.047,31	1.093.153,49
Despesas de Capital	137.745,05	97.379,04	16.400,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>21.151.739,87</b>	<b>24.102.905,72</b>	<b>26.581.728,82</b>
Benefícios - Civil	21.151.739,87	24.102.905,72	26.581.728,82
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	<b>22.108.106,51</b>	<b>25.269.332,07</b>	<b>27.691.282,31</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>22.416.276,88</b>	<b>16.342.747,82</b>	<b>34.107.186,18</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>VALOR</b>	<b>8.449.000,00</b>	<b>5.443.000,00</b>	<b>7.219.000,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	120.457.885,98	136.774.995,02	170.994.551,34
Investimentos e Aplicações	123.604,26	43.019,01	1.521,89
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
 PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
 CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2027**

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

\_\_\_\_\_  
 MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
 PREFEITA

\_\_\_\_\_  
 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
 CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D



**Tabela 36 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2025	59.018.703,28	0,00	24.295.105,54	2.373.244,71	26.668.350,25	85.687.053,53
2026	55.710.433,14	5.788.902,78	24.132.349,51	2.317.355,66	32.238.607,95	87.949.041,09
2027	53.807.576,57	9.181.241,88	23.942.048,28	2.260.400,49	35.383.690,64	89.191.267,21
2028	50.620.956,58	10.609.056,97	23.722.728,61	2.202.734,30	36.534.519,87	87.155.476,45
2029	49.290.620,45	12.183.926,89	23.473.073,01	2.144.323,43	37.801.323,32	87.091.943,77
2030	47.865.474,80	13.032.949,22	23.191.765,96	2.085.251,04	38.309.966,22	86.175.441,02
2031	47.052.610,33	16.110.849,51	22.877.586,21	2.025.551,20	41.013.986,92	88.066.597,25
2032	43.594.816,95	18.825.320,84	22.529.272,07	1.965.323,11	43.319.916,02	86.914.732,97
2033	40.687.179,49	21.322.648,10	22.145.717,40	1.904.649,94	45.373.015,43	86.060.194,93
2034	37.940.554,54	23.039.343,97	21.726.214,22	1.841.897,03	46.607.455,22	84.548.009,77
2035	36.091.632,54	24.436.488,61	21.270.627,38	1.780.402,82	47.487.518,81	83.579.151,35
2036	34.385.931,62	26.139.646,66	20.779.218,69	1.718.779,55	48.637.644,90	83.023.576,52
2037	32.446.237,72	27.372.191,77	20.252.442,74	1.656.678,54	49.281.313,05	81.727.550,77
2038	30.899.453,94	29.236.141,46	19.690.626,55	1.595.038,14	50.521.806,14	81.421.260,08
2039	28.248.313,46	31.005.632,83	19.094.030,34	1.533.574,99	51.633.238,16	79.881.551,61
2040	25.920.310,60	32.341.644,19	18.462.636,46	1.472.334,59	52.276.615,24	78.196.925,84
2041	23.883.555,90	33.244.378,66	17.796.698,10	1.371.253,98	52.412.330,74	76.295.886,64
2042	22.203.475,18	33.940.175,53	17.096.783,50	1.310.781,10	52.347.740,14	74.551.215,32
2043	20.691.725,54	34.541.293,55	16.364.441,04	1.250.827,36	52.156.561,95	72.848.287,48
2044	19.245.287,50	35.382.412,76	15.602.010,54	1.171.968,79	52.156.392,09	71.401.679,59
2045	17.458.259,09	37.043.603,27	14.812.884,02	1.113.223,85	52.969.711,14	70.427.970,24
2046	14.236.851,05	38.118.781,13	14.000.893,78	1.055.185,62	53.174.860,53	67.411.711,59
2047	11.808.532,92	39.097.174,95	13.170.524,72	997.980,75	53.265.680,42	65.074.213,34
2048	9.342.934,97	39.097.281,24	12.326.451,61	941.677,17	52.365.410,03	61.708.345,00
2049	8.148.667,70	39.305.732,51	11.473.482,39	886.291,63	51.665.506,52	59.814.174,22
2050	6.611.174,11	39.242.142,47	10.616.881,34	831.766,29	50.690.790,10	57.301.964,20
2051	5.336.475,53	38.576.283,51	9.762.817,79	778.084,23	49.117.185,53	54.453.661,06
2052	4.848.995,12	38.159.571,58	8.918.200,53	725.308,33	47.803.080,43	52.652.075,55
2053	3.921.693,76	37.630.570,19	8.090.388,16	673.624,90	46.394.583,25	50.316.277,00
2054	3.072.841,91	37.019.748,52	7.286.850,73	623.357,99	44.929.957,24	48.002.799,15
2055	2.258.839,78	36.177.672,42	6.514.574,76	574.859,40	43.267.106,57	45.525.946,35
2056	1.698.511,91	35.295.444,58	5.780.141,26	528.459,29	41.604.045,13	43.302.557,04
2057	1.125.760,15	34.243.405,00	5.088.832,30	484.388,61	39.816.625,90	40.942.386,06
2058	729.661,34	33.010.577,80	4.444.398,62	442.727,28	37.897.703,70	38.627.365,05
2059	534.403,22	31.828.391,08	3.849.558,94	403.452,10	36.081.402,11	36.615.805,33
2060	213.370,83	30.393.490,93	3.305.885,16	366.521,91	34.065.898,01	34.279.268,83
2061	212.538,20	28.967.498,96	2.813.916,74	331.852,88	32.113.268,57	32.325.806,77
2062	164.539,09	27.524.464,46	2.373.133,16	299.366,64	30.196.964,26	30.361.503,35
2063	115.146,82	26.037.142,62	1.982.447,45	268.990,59	28.288.580,66	28.403.727,48
2064	114.414,12	24.607.914,74	1.639.781,31	240.715,36	26.488.411,41	26.602.825,53
2065	25.484,57	23.122.425,25	1.342.201,97	214.543,09	24.679.170,31	24.704.654,88
2066	25.303,64	21.667.031,60	1.086.470,11	190.471,17	22.943.972,88	22.969.276,52
2067	0,00	20.214.137,43	869.484,32	168.533,94	21.252.155,68	21.252.155,68
2068	0,00	18.787.761,32	688.140,43	148.744,02	19.624.645,78	19.624.645,78
2069	0,00	17.393.566,49	539.032,85	131.073,94	18.063.673,27	18.063.673,27
2070	0,00	16.036.745,08	418.568,78	115.420,41	16.570.734,28	16.570.734,28
2071	0,00	14.722.539,25	323.015,61	101.665,95	15.147.220,82	15.147.220,82
2072	0,00	13.456.420,64	248.566,77	89.662,09	13.794.649,50	13.794.649,50
2073	0,00	12.243.120,09	191.352,77	79.237,47	12.513.710,33	12.513.710,33
2074	0,00	11.087.053,05	147.716,02	70.176,19	11.304.945,27	11.304.945,27
2075	0,00	9.991.618,50	114.632,02	62.249,57	10.168.500,09	10.168.500,09
2076	0,00	8.959.021,47	89.689,94	55.287,27	9.103.998,68	9.103.998,68
2077	0,00	7.990.643,01	70.806,29	49.183,24	8.110.632,55	8.110.632,55

Assinado por: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D

**Tabela 36 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2078	0,00	7.087.350,62	56.311,15	43.867,14	<b>7.187.528,91</b>	<b>7.187.528,91</b>
2079	0,00	6.249.746,20	45.027,08	39.279,57	<b>6.334.052,85</b>	<b>6.334.052,85</b>
2080	0,00	5.478.123,53	36.149,50	35.343,30	<b>5.549.616,33</b>	<b>5.549.616,33</b>
2081	0,00	4.772.109,63	29.082,63	31.979,65	<b>4.833.171,90</b>	<b>4.833.171,90</b>
2082	0,00	4.130.579,82	23.405,87	29.104,40	<b>4.183.090,08</b>	<b>4.183.090,08</b>
2083	0,00	3.551.333,03	18.862,77	26.642,18	<b>3.596.837,98</b>	<b>3.596.837,98</b>
2084	0,00	3.031.677,91	15.251,79	24.538,84	<b>3.071.468,54</b>	<b>3.071.468,54</b>
2085	0,00	2.568.554,26	12.331,81	22.743,78	<b>2.603.629,85</b>	<b>2.603.629,85</b>
2086	0,00	2.158.691,12	9.893,36	21.199,65	<b>2.189.784,13</b>	<b>2.189.784,13</b>
2087	0,00	1.798.584,92	7.829,27	19.852,97	<b>1.826.267,16</b>	<b>1.826.267,16</b>
2088	0,00	1.484.754,42	6.095,14	18.667,16	<b>1.509.516,72</b>	<b>1.509.516,72</b>
2089	0,00	1.213.382,58	4.657,20	17.613,53	<b>1.235.653,31</b>	<b>1.235.653,31</b>
2090	0,00	980.474,06	3.485,82	16.668,16	<b>1.000.628,04</b>	<b>1.000.628,04</b>
2091	0,00	782.498,17	2.548,19	15.808,61	<b>800.854,97</b>	<b>800.854,97</b>
2092	0,00	616.095,21	1.809,79	15.017,84	<b>632.922,85</b>	<b>632.922,85</b>
2093	0,00	477.705,89	1.242,17	14.287,08	<b>493.235,15</b>	<b>493.235,15</b>
2094	0,00	363.824,57	818,97	13.609,17	<b>378.252,71</b>	<b>378.252,71</b>
2095	0,00	271.386,22	514,60	12.973,95	<b>284.874,77</b>	<b>284.874,77</b>
2096	0,00	197.732,92	303,92	12.367,57	<b>210.404,40</b>	<b>210.404,40</b>
2097	0,00	140.391,13	162,23	11.775,45	<b>152.328,80</b>	<b>152.328,80</b>
2098	0,00	97.001,05	73,77	11.189,35	<b>108.264,16</b>	<b>108.264,16</b>
2099	0,00	65.185,79	26,41	10.607,00	<b>75.819,20</b>	<b>75.819,20</b>
2100	0,00	42.538,18	6,16	10.028,95	<b>52.573,29</b>	<b>52.573,29</b>

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

15/04/2026 09:44

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
			<b>Nada a Declarar</b>			

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

15/04/2026 09:44

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
PREFEITA

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/DDC4-3458-84A7-3E9D> e informe o código DDC4-3458-84A7-3E9D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Despesa  
2027**

15/04/2026 09:44

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>CORRENTE</b>	200.508.000	232.158.742	15,79	253.220.621	9,07	253.220.621	0,00	266.571.375	5,27	277.995.364	4,29
Pessoal	140.434.000	158.568.000	12,91	161.729.000	1,99	161.729.000	0,00	165.352.950	2,24	172.439.505	4,29
Juros e Encargos	3.000	3.000	0,00	3.000	0,00	3.000	0,00	3.150	5,00	3.285	4,29
Outras	60.071.000	73.587.742	22,50	91.488.621	24,33	91.488.621	0,00	101.215.275	10,63	105.552.574	4,29
<b>CAPITAL</b>	34.130.000	34.820.815	2,02	33.609.879	(3,48)	33.609.879	0,00	34.390.650	2,32	35.864.530	4,29
Investimentos	30.450.000	31.160.815	2,33	28.879.879	(7,32)	28.879.879	0,00	29.424.150	1,88	30.685.180	4,29
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	3.680.000	3.660.000	(0,54)	4.730.000	29,23	4.730.000	0,00	4.966.500	5,00	5.179.350	4,29
<b>RESERVA</b>	5.693.000	7.612.443	33,72	8.831.000	16,01	8.831.000	0,00	9.271.725	4,99	9.669.331	4,29
<b>TOTAL</b>	240.331.000	274.592.000	14,26	295.661.500	7,67	295.661.500	0,00	310.233.750	4,93	323.529.225	4,29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Despesa  
2027**

15/04/2026 09:44

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	219.512.617,14	251.049.566,72	8,76								
Pessoal	147.197.733,74	165.518.713,30	6,08								
Outras	72.314.883,40	85.530.853,42	14,36								
CAPITAL	20.867.223,23	16.445.596,38	(24,68)								
Investimentos	17.105.454,76	12.399.953,64	(31,36)								
Amortização	3.761.768,47	4.045.642,74	7,30								
TOTAL	240.379.840,37	267.495.163,10	5,87								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Receita  
2027**

15/04/2026 09:44

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente	R\$274.511.600	R\$316.865.400	15,43	R\$299.422.700	(5,50)	R\$314.183.010	4,93	R\$327.648.239	4,29	R\$342.609.049	4,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	R\$18.469.600	R\$24.055.400	30,24	R\$26.636.200	10,73	R\$27.968.010	5,00	R\$29.166.639	4,29	R\$30.498.449	4,57
Contribuições	R\$59.296.000	R\$67.694.000	14,16	R\$36.307.000	(46,37)	R\$38.122.350	5,00	R\$39.756.165	4,29	R\$41.571.515	4,57
Receita Patrimonial	R\$10.940.000	R\$13.230.000	20,93	R\$8.160.000	(38,32)	R\$8.568.000	5,00	R\$8.935.200	4,29	R\$9.343.200	4,57
Receita de Serviços	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências Correntes	R\$183.105.000	R\$206.852.000	12,97	R\$224.309.500	8,44	R\$235.314.150	4,91	R\$245.399.285	4,29	R\$256.604.435	4,57
Outras Receitas Correntes	R\$2.701.000	R\$4.814.000	78,23	R\$4.010.000	(16,70)	R\$4.210.500	5,00	R\$4.390.950	4,29	R\$4.591.450	4,57
Receita de Capital	R\$18.133.000	R\$17.893.000	(1,32)	R\$16.874.000	(5,69)	R\$17.717.700	5,00	R\$18.476.530	4,28	R\$19.320.730	4,57
Alienação de Bens	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências de Capital	R\$10.933.000	R\$11.193.000	2,38	R\$16.874.000	50,75	R\$17.717.700	5,00	R\$18.476.530	4,28	R\$19.320.730	4,57
Outras Receitas de Capital	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Dedução	(R\$15.923.600)	(R\$18.539.400)	16,43	(R\$20.635.200)	11,30	(R\$21.666.960)	5,00	(R\$22.595.544)	4,29	(R\$23.627.304)	4,57
Total	R\$276.721.000	R\$316.219.000	14,27	R\$295.661.500	(6,50)	R\$310.233.750	4,93	R\$323.529.225	4,29	R\$338.302.475	4,57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Receita  
2027**

15/04/2026 09:44

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Correntes	271.481.252,20	315.344.988,36	16,16								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	26.238.156,33	30.532.405,34	16,37								
Contribuição	31.864.683,25	37.166.129,55	16,64								
Receita Patrimonial	13.681.448,70	23.527.644,58	71,97								
Transferências Correntes	194.344.294,70	215.369.580,16	10,82								
Outras Receitas Correntes	5.352.669,22	8.749.228,73	63,46								
Receitas de Capital	8.892.765,74	972.330,66	(89,07)								
Alienação de Bens	620.400,00	0,00	100,00								
Transferências de Capital	2.459.891,17	8.892.765,74	261,51								
Deduções	17.455.770,82	19.068.899,07	9,24								
Total	257.105.772,55	305.168.855,03	18,69								





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

15/04/2026 09:46

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>CORRENTE</b>	232.594.625	270.399.326	16,25	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Tributária	26.238.156	30.532.405	16,37	26.636.200	(12,76)	27.968.010	5,00	29.166.639	4,29	30.498.449	4,57
Contribuições	10.433.827	11.289.366	8,20	10.695.000	(5,26)	11.229.750	5,00	11.711.025	4,29	12.245.775	4,57
Patrimonial	13.681.449	23.527.645	71,97	8.160.000	(65,32)	8.568.000	5,00	8.935.200	4,29	9.343.200	4,57
Transferências	176.888.524	196.300.681	10,97	203.674.300	3,76	213.647.190	4,90	222.803.741	4,29	232.977.131	4,57
Outros	5.352.669	8.749.229	63,46	4.010.000	(54,17)	4.210.500	5,00	4.390.950	4,29	4.591.450	4,57
<b>CAPITAL</b>	3.080.291	8.892.766	188,70	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	620.400	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	2.459.891	8.892.766	261,51	16.874.000	89,75	17.717.700	5,00	18.476.530	4,28	19.320.730	4,57
TOTAL	21.430.856	25.876.763	20,75	25.612.000	(1,02)	26.892.600	5,00	28.045.140	4,29	29.325.740	4,57
<b>TOTAL</b>	235.674.916	279.292.092	18,51	295.661.500	5,86	310.233.750	4,93	323.529.225	4,29	338.302.475	4,57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

15/04/2026 09:46

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	219.512.617,14	251.049.566,72	14,37	253.220.621,00	0,86	266.571.375,00	5,27	277.995.364,00	4,29	290.689.734,00	4,57
Pessoal e Encargos	147.197.733,74	165.518.713,30	12,45	161.729.000,00	(2,29)	165.352.950,00	2,24	172.439.505,00	4,29	180.313.455,00	4,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.150,00	5,00	3.285,00	4,29	3.435,00	4,57
Outras Despesas Correntes	72.314.883,40	85.530.853,42	18,28	91.488.621,00	6,97	101.215.275,00	10,63	105.552.574,00	4,29	110.372.844,00	4,57
CAPITAL	20.867.223,23	16.445.596,38	(21,19)	33.609.879,00	104,37	34.390.650,00	2,32	35.864.530,00	4,29	37.502.185,00	4,57
Investimentos	17.105.454,76	12.399.953,64	(27,51)	28.879.879,00	132,90	29.424.150,00	1,88	30.685.180,00	4,29	32.086.335,00	4,57
Amortização da Dívida	3.761.768,47	4.045.642,74	7,55	4.730.000,00	16,92	4.966.500,00	5,00	5.179.350,00	4,29	5.415.850,00	4,57
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	8.831.000,00	0,00	9.271.725,00	4,99	9.669.331,00	4,29	10.110.556,00	4,56
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	8.831.000,00	0,00	9.271.725,00	4,99	9.669.331,00	4,29	10.110.556,00	4,56
TOTAL	240.379.840,37	267.495.163,10	11,28	295.661.500,00	10,53	310.233.750,00	4,93	323.529.225,00	4,29	338.302.475,00	4,57



Código

Especificação

**CAMARA MUNICIPAL**

- 1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO
- 1001 REFORMAR/AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEC DE SAUDE SESAU**

- 1052 DESAPROPRIAR IMOVEIS
- 1051 AMPLIAR O COMPLEXO DE SAUDE
- 1049 CONTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
- 1048 ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
- 1050 CONSTRUIR CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DO AUTISMO
- 1053 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UND SAUDE ESPECIALIZADAS EM ATEND À P
- 1054 ADQUIRIR VEICULO (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UNIDADE MÓVEL) E EQU
- 1047 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO P/ ACADEMIAS DE SAU

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

- 1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC. ADMINISTRAÇÃO
- 1004 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL - CEDOC

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**

- 1010 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS
- 1012 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
- 1007 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
- 1011 RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD
- 1008 ADQUIRIR EQUIP E VEICULOS P/ PROG, SERV E UND DE ATENDIMENTO
- 1009 CONST/AMPLIAR/REFORM/RESTAURAR PREDIO DE PROG, SERV E UND DE

**SEC. DE COMÉCIO, INDUSTRIA E DES. ECONÔMICO - SEDE**

- 1013 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC COM., IND. E DES. ECONÔMICO

**SEC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

- 1017 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO
- 1016 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS P/EQUIPAMENTOS CULTURAIS
- 1014 CONSTRUIR/REFORMAR INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE EVENTOS FREI D
- 1015 CONSTRUIR INFRAESTRUTURA DO ACESSO A PRAÇA DE EVENTOS FREI D

**SEC. DE DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA - SMDH**

- 1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC POLITICA PUB P/MULHERES
- 1045 RECUPERAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHERES

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PESCA -**

- 1023 REFORMAR FEIRA DO GADO
- 1021 CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO
- 1022 ADQUIRIR VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- 1020 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA RURAL
- 1018 CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQ
- 1019 CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

## LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 3

Código

Especificação

### SEC. DE EDUCACAO - SEDUC

- 1025 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
- 1026 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE AÇÃO PEDAGÓGICA
- 1024 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA U
- 1027 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND ESOLARES E GINÁSIOS ESPORTIVO
- 5005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
- 5003 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

### SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ

- 1031 CONSTRUIR/AMPLIAR PRAÇA DA JUVENTUDE
- 1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE
- 1030 CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS
- 1033 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- 1028 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL
- 1034 REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NOS GINÁSIOS ESPORTIVOS DA ZONA RUAR
- 1029 CONSTUIR E/OU AMPLIAR PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E QUADR

### SEC. DE FINANÇAS - SEFIN

- 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC DE FINANÇAS

### SEC. DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- 1040 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
- 1041 MANTER/REFORMAR CEMITÉRIO MUNICIPAL
- 1043 CONSTRUIR CANAL NOSSA SENHORA APARECIDA
- 1044 MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
- 1038 DRENAR E PAVIMENTAR/RECAPEAR RUAS E AVENIDAS
- 1039 CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS
- 1035 MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS
- 1042 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC INFRA ESTRUTURA
- 1036 CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E ES
- 1037 CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PÚBLICA

### SEC. DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

- 1006 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE PLANEJAMENTO

### SEC. DE URB. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - SUMASA

- 1065 CONSTRUIR NOVO MERCADO PÚBLICO
- 1055 URBANIZAR ÁREAS ADJACENTES O CANAL DO JUÁ
- 1059 CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS
- 1063 ELABORAR PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 1061 CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS
- 1060 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
- 1056 CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS
- 1062 EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
- 1064 REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO E REQUALIFICAR FEIRA LIVRE
- 1057 URBANIZAR VIAS PUB.: CALÇADAS/MEIO FIO/CANTEIROS/PRAÇAS/PARQ
- 1058 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC URBANISMO MEIO AMBIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO 2027 - Ações de Capital**

Página 3 de 3

Código

Especificação

**SUPERINT. EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**

- 1066 ADQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA SUPERINTENDENCIA
- 1067 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR SEDE ADMINISTRATIVA
- 1069 ELABORAR PLANO, PROGRAMAS E PROJETOS P/ MELHORIA DO SISTEMA
- 1068 REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO (SINALIZA

**INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPAL**

- 1070 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- 1071 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

## LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 4

Programa:

### 2001 EDUCAÇÃO COM EQUIDADE E INOVAÇÃO

Ações:

- 1024 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA U
- 1025 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
- 1026 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE AÇÃO PEDAGÓGICA
- 1027 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND ESOLARES E GINÁSIOS ESPORTIVO
- 2059 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
- 2060 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2061 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2062 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE ESCOLAR - PN
- 2063 MANTER AS ATIV. DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI
- 2064 MANTER AS ATIV. DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO - CONVENIO
- 2065 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
- 2066 MANTER AS ATIV. DE ENSINO COM SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
- 2067 MANTER AS ATIV. DE APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR
- 2068 MANTER AS ATIV. DA PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCLUSAO SOCIAL
- 4008 ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO - EMENDAS IMP
- 4017 APOIO AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - EMENDA IMPOSITIVAS

Programa:

### 2002 SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

Ações:

- 1047 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO P/ ACADEMIAS DE SAU
- 1048 ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
- 1049 CONTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
- 1050 CONSTRUIR CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DO AUTISMO
- 1051 AMPLIAR O COMPLEXO DE SAUDE
- 1052 DESAPROPRIAR IMOVEIS
- 1053 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UND SAUDE ESPECIALIZADAS EM ATEND À P
- 1054 ADQUIRIR VEICULO (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UNIDADE MÓVEL) E EQU
- 2031 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2082 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE
- 2083 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO PRIMÁRIA (PAB)
- 2084 MANTER AS ATIV. DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE - FUS
- 2085 MANTER AS ATIV. DE DISTRIBUIÇÃO DE ORTESES E PROTESES
- 2086 MANTER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE
- 2087 MANTER AS ATIV. DE AÇÕES E SERVIÇOS PUBL DE SAUDE - CONVÊNIO
- 2088 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
- 2089 MANTER AS ATIV. DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR
- 2090 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA SERVIÇO ATEND MOVEL URGENCIAS -
- 2091 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: A FARMACÊUTICA
- 2092 CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CASTRAÇÃO/CANIL PROVI
- 2094 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: VIGILANCIA EM SAUDE
- 4014 ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - EMENDAS IMPOSI
- 4015 ADQUIRIR VEÍCULOS E/OU AMBULÂNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS INDI
- 4016 CONSTRUIR/AMPLIAR E/OU REFORMAR UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS IN
- 4018 AJUDA FINANCEIRA A ONGS - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS
- 4019 CONSTRUIR/ AMPLIAR E/OU AMPLIAR POLICLINICA - EMENDAS IMPOSI
- 4020 ADQUIRIR ÓCULOS, VIA ENCAMINHAMENTO DO CENTRO DA VISÃO - EME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO 2027 - Anexo de Prioridades**

Página 2 de 4

Programa:

**2003 BEM-ESTAR SOCIAL**

Ações:

- 1004 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL - CEDOC
- 1007 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
- 1008 ADQUIRIR EQUIP E VEICULOS P/ PROG, SERV E UND DE ATENDIMENTO
- 1009 CONST/AMPLIAR/REFORM/RESTAURAR PREDIO DE PROG, SERV E UND DE
- 1045 RECUPERAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHERES
- 1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC POLITICA PUB P/MULHERES
- 2021 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE BEM COM A VIDA - IDOSOS
- 2022 MANTER APOIO AO ABRIGO S. VICENTE DE PAULO- FNAS
- 2023 MANTER AS ATIV. DE ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEF
- 2024 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
- 2025 MANTER AS ATIV. DE APOIO A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
- 2026 MANTER AS ATIV. DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES
- 2027 PROMOVER AS AÇÕES DO PROJETO SOCIAL MINHA CASA MINHA VIDA
- 2030 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CAD
- 2032 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- 2033 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)
- 2034 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- 2035 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG BOLSA FAMILIA - IGD-BF
- 2036 EXECUTAR EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2037 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV/ACESSUAS)
- 2038 MANTER AS ATIV. DO FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
- 2039 MANTER AS ATIV. DE ATENDIMENTO A INDIVDUOS EM VULNERABILIDA
- 2040 MANTER AS ATIV. DE APOIO A ENTIDADES QUE TRATAM DE CRIANÇA E
- 2041 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESS
- 2076 PROMOVER CAMPANHAS EDUC TEMATICA VIOLENCIA COMUNIDADE LGB
- 4001 APOIO A ENTID SOCIAS, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS - EMENDAS I
- 4002 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVID

Programa:

**2004 ESPORTE TAMBÉM É SAÚDE**

Ações:

- 1028 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL
- 1029 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E QUADR
- 1030 CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS
- 1031 CONSTRUIR/AMPLIAR PRAÇA DA JUVENTUDE
- 1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE
- 1033 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- 1034 REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NOS GINÁSIOS ESPORTIVOS DA ZONA RUAR
- 2069 MANTER E PROMOVER AS ATIV.ESPORTIVAS E LAZER COMUNITARI
- 2070 MANTER AS ATIV. DE ASSISTENCIA FINAN ESPORTE AMADOR E ASSOCI
- 2071 MANTER AS ATIV. DE DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ESPORTIVAS
- 2072 MANTER AS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A JUVENTIDE
- 4009 CONSTRUIR/AMPLIAR E/OU REFORMAR ESTÁDIO MUNICIPAL - EMENDAS
- 4010 APOIO E ASSIST FINANCEIRA AO ESPORTE AMADOR - EMENDAS IMPOSI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

**LDO 2027 - Anexo de Prioridades**

Página 3 de 4

Programa:

**2005 VIDA NO CAMPO**

Ações:

- 1021 CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO
- 1022 ADQUIRIR VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- 1023 REFORMAR FEIRA DO GADO
- 2052 MANTER PROGRAMA CHEQUE TRATOR
- 2053 REPASSE FINANCEIRO CONSIDERE
- 2054 MANTER AS ATIV. DA SEC DESEN AGROPECUARIA E PESCA
- 2055 MANTER AS ATIV. DE APOIO A PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RU
- 2056 INSTALAR E MANTER SERVIÇOS E INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
- 4007 APOIO AS ASSOCI DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS - EME

Programa:

**2006 INFRAESTRUTURA URBANA E SUSTENTABILIDADE**

Ações:

- 1035 MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS
- 1036 CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E ES
- 1037 CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA
- 1038 DRENAR E PAVIMENTAR/RECAPEAR RUAS E AVENIDAS
- 1039 CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS
- 1040 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
- 1041 MANTER/REFORMAR CEMITÉRIO MUNICIPAL
- 1044 MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO
- 1055 URBANIZAR ÁREAS ADJACENTES O CANAL DO JUÁ
- 1056 CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS
- 1057 URBANIZAR VIAS PUB.: CALÇADAS/MEIO FIO/CANTEIROS/PRAÇAS/PARQ
- 1059 CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS
- 1062 EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
- 1064 REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO E REQUALIFICAR FEIRA LIVRE
- 1065 CONSTRUIR NOVO MERCADO PÚBLICO
- 1068 REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO (SINALIZA
- 1069 ELABORAR PLANO, PROGRAMAS E PROJETOS P/ MELHORIA DO SISTEMA
- 2057 MANTER AS ATIV. DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS
- 2095 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SANEA
- 2098 MANTER AS ATIV. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 4011 CONSTRUIR/RECUPERAR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO - EMENDAS IMPOSI
- 4012 CONSTRUIR/RECUPERAR E/OU AMPLIAR PRAÇAS - EMENDAS IMPOSITIVA
- 4013 IMPLEMENTAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVID

Programa:

**2007 SANEAMENTO BASICO**

Ações:

- 1043 CONSTRUIR CANAL NOSSA SENHORA APARECIDA
- 1060 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
- 1061 CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS
- 1063 ELABORAR PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 2074 ELABORAR PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-056  
FONE: (83) 3271-4250

## LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 4 de 4

Programa:

### 2008 RECURSOS HIDRICOS

Ações:

- 1018 CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQ
- 1019 CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS
- 1020 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA RURAL
- 2051 CONTRATAÇÃO DE HORA/MAQUINA PRA REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES
- 4005 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - EMENDAS
- 4006 CONSTRUIR/PERFURA E/OU INSTALAR POÇOS - EMENDAS IMPOSITIVAS

Programa:

### 2009 PATRIMÔNIO E CULTURA

Ações:

- 1014 CONSTRUIR/REFORMAR INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE EVENTOS FREI D
- 1015 CONSTRUIR INFRAESTRUTURA DO ACESSO A PRAÇA DE EVENTOS FREI D
- 1016 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS P/EQUIPAMENTOS CULTURAIS
- 1017 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO
- 2044 PROMOVER AÇÕES INCENTIVO ATIV ART E CULT ALDIR BLANC
- 2045 MANTER AS ATIV. DE DISTRIBUIÇÃO PREMIAÇÕES ARTISTICAS E CU
- 2046 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A CULTURA
- 2047 FOMENTAR A CULTURA POR MEIO DE EDITAL OU CHAMADA PÚBLICA
- 2048 MANTER AS ATIV. DE INCENTIVO A ATIV CULTURAIS E TRADICIONAIS
- 2049 MANTER AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO MUNICIPAL
- 2050 MANTER AS ATIV. DE CULTURA E TURISMO
- 4003 ADQUIRIR MÁQ E EQUIP PARA CULTURA E TURISMO - EMENDAS IMPOSI
- 4004 AJUDA FINANCEIRA ÀS ASSOC CULTURAIS E TRADICIONAIS - EMENDAS
- 4021 REPASSE PARA ENTIDADES DO TURISMO RELIGIOSO - EMENDAS IMPOSI

Programa:

### 2010 MORADIA DÍGNA - HABITAÇÃO SOCIAL

Ações:

- 1010 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS
- 1011 RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD
- 1012 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
- 2028 MANTER PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
- 2029 MANTER AS ATIV. DE APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAI

Programa:

### 2011 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Ações:

- 2043 MANTER AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR
- 2079 MANTER AS AÇÕES DESTINADAS AO EMPREENDEDORISMO DE MULHE

Programa:

### 5001 PRIMEIRA INFÂNCIA CUIDADA

Ações:

- 5001 MANTER AS ATIV. DE APOIO ÀS MAES CARENTES
- 5002 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
- 5003 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
- 5004 MANTER AS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 5005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
- 5006 MANTER AS ATIV. DAS NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 5007 MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
- 5008 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**MUNICÍPIO DE GUARABIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

6

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	21.482.024,99	Parcelamento em andamento	74.510.223,51
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	-	Precatórios	21.482.024,99
Assunção de Passivos	74.510.223,51	Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUB TOTAL</b>	<b>95.992.248,50</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>95.992.248,50</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>95.992.248,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>95.992.248,50</b>

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
 Prefeita





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

### MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei 127/2026, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica Geral do Município manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

#### **O inciso XXXVIII do art. 3º do Projeto de Lei**

*“ XXXVIII - Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e reposição de vagas do quadro geral de servidores visando à redução da contratação temporária e à adequação dos percentuais estabelecidos pelos órgãos de controle externo, limitando os processos seletivos simplificados a casos de excepcional e comprovado interesse público emergencial;”*

#### **Razões do Veto**

“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo é contrário ao interesse público, pois a medida modificada do texto original proposto por emenda parlamentar extrapola o campo de atuação do Poder Legislativo ao estabelecer diretrizes voltadas à redução das contratações temporárias e à limitação dos processos seletivos simplificados, disciplinando matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo. Além disso, a proposta restringe a utilização das contratações temporárias constitucionalmente autorizadas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dispositivo que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria cuja avaliação compete à Administração Pública diante das demandas concretas dos serviços municipais. A redação proposta também faz referência à necessidade de adequação aos “percentuais estabelecidos pelos órgãos de controle externo”, sem indicar objetivamente quais seriam esses parâmetros, circunstância que compromete a clareza e a segurança jurídica exigidas para as normas de planejamento governamental. O concurso público continua sendo regra para acesso democrático e constitucional ao serviço público e está dentro das prioridades de governo que vem adotando providências necessárias dentro da realidade orçamentária, financeira e de equilíbrio fiscal para egressos de novos servidores, porém, a contratação de excepcionalidade é também uma previsão constitucional e necessária para que não haja prejuízo de uma interrupção de serviços à sociedade a curto prazo, a medida causaria uma certa ‘confusão jurídica’ por não possuir clareza e objetividade.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

### **O inciso XLV do art. 3º do Projeto de Lei**

*“XLV – Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades a Construção de Hospital Infantil e Maternidade.”*

### **Razões do Veto**

“Em que pese, registre-se que no processo legislativo de emendas aos projetos de Lei foram criados dois incisos XLV, no qual se veta o que está especificado acima. Embora reconheça a boa intenção do legislador, o dispositivo é contrário ao interesse público, pois a medida modificada do texto original proposto por emenda parlamentar exige análise técnica, financeira, operacional e estrutural que não pode ser dissociada dos instrumentos de planejamento e gestão fiscal do Município. A construção de um Hospital Infantil e Maternidade não se restringe à execução de obra pública. Trata-se da implantação de estrutura permanente de saúde que pressupõe a futura disponibilização de corpo médico especializado, equipes de enfermagem, técnicos de saúde, profissionais administrativos, aquisição de equipamentos hospitalares, fornecimento contínuo de medicamentos e insumos, manutenção predial, contratos de apoio operacional e diversas outras despesas indispensáveis ao funcionamento regular da unidade. Vale ressaltar que esta construção nunca esteve elencada no Plano de Governo eleito pelos guarabirenses e propostos nos Planos de Planejamento Governamental, como o PPA. Embora as ações voltadas à primeira infância sejam nossas prioridades dentro dos limites e competências do que o município pode arcar no momento. Por fim, a inclusão de obra pública específica como demonstra a emenda, desacompanhada dos elementos indispensáveis à avaliação de sua viabilidade financeira e operacional, compromete a coerência do planejamento governamental e dificulta a adequada alocação dos recursos públicos. Diante desse cenário, conclui-se que o inciso, embora inspirada por finalidade social relevante, não atende aos pressupostos técnicos, financeiros e orçamentários necessários à sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mostrando-se incompatível com os princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.”

### **O inciso L do art. 3º do Projeto de Lei**

*“L – Garantir o apoio financeiro e estrutural para que as associações comunitárias de desenvolvimento rural adquiram equipamentos e maquinários agrícolas.”*

### **Razões do Veto**

“Em que pese, a emenda utiliza expressão de caráter impositivo ao determinar que o Município deverá “garantir apoio financeiro e estrutural” para aquisição de equipamentos e maquinários agrícolas, sem definir critérios objetivos para sua implementação, sem delimitar os beneficiários, sem indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis e sem apresentar qualquer estimativa dos recursos necessários à execução da medida. A proposição não esclarece quais associações poderão ser contempladas, quais equipamentos poderão ser adquiridos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

quais requisitos deverão ser observados para eventual concessão do benefício, nem quais parâmetros orientarão a aplicação dos recursos públicos. Além disso, a medida possui potencial para gerar despesas de valor indeterminado, envolvendo eventual aquisição de máquinas agrícolas, repasse de recursos, celebração de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos administrativos, sem qualquer estudo prévio acerca de sua viabilidade financeira. Outro aspecto relevante reside no fato de que a emenda não estabelece mecanismos de controle, fiscalização, prestação de contas ou critérios de seleção dos potenciais beneficiários, circunstância que dificulta a adequada programação administrativa e compromete a segurança jurídica da execução da medida. A definição de programas de apoio à atividade agrícola, especialmente aqueles que envolvem destinação de recursos públicos ou disponibilização de bens e equipamentos, exige prévia análise técnica dos órgãos competentes da Administração Municipal, observando-se as necessidades efetivas das comunidades rurais, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos legalmente previstos para sua implementação. Embora o objetivo perseguido pela emenda seja meritório, sua redação genérica e a ausência de parâmetros mínimos de execução impedem sua adequada compatibilização com o sistema de planejamento orçamentário e financeiro do Município.”

### **O inciso LII do art. 3º do Projeto de Lei**

*"LII – Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei do Orçamento/LDO para o exercício de 2027, Promover a doação de terrenos públicos destinados à construção de unidades habitacionais para servidores públicos municipais e cidadãos em situação de vulnerabilidade social que não possuam moradia própria."*

### **Razões do Veto**

“Inicialmente, é importante reconhecer a relevância social da matéria. O acesso à moradia digna constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo legítima a preocupação do Poder Legislativo com a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de vida da população. No caso em análise, a emenda não se limita à definição de uma diretriz programática voltada à política habitacional. Ao contrário, prevê expressamente a promoção da doação de terrenos públicos, tratando diretamente da destinação e futura alienação de bens integrantes do patrimônio municipal.

A matéria, portanto, ultrapassa o âmbito próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ingressa em campo sujeito a disciplina legal específica, envolvendo a gestão patrimonial do Município e a transferência de bens públicos a particulares. A Lei Orgânica do Município estabelece regras expressas para utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O art. 6º, §2º, dispõe que os bens móveis e imóveis do Município não poderão ser objeto de alienação, aforamento ou uso senão em virtude de lei que discipline o respectivo procedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Observa-se, portanto, que a destinação de imóveis públicos constitui matéria patrimonial submetida a procedimento próprio, incompatível com a simples inclusão de uma diretriz genérica no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A emenda também não identifica quais imóveis poderiam ser objeto de eventual destinação, não estabelece critérios objetivos para seleção dos beneficiários, não define parâmetros de vulnerabilidade social, não prevê mecanismos de controle e fiscalização, tampouco disciplina as condições jurídicas da pretendida transferência patrimonial.

Não há definição acerca da quantidade de terrenos eventualmente disponibilizados, da localização das áreas, dos critérios de elegibilidade, dos procedimentos de seleção, das hipóteses de perda do benefício ou dos instrumentos jurídicos que seriam utilizados para implementação da medida.

Tal indeterminação compromete os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A ausência desses elementos também impede a adequada avaliação dos impactos patrimoniais e financeiros da medida, em afronta aos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal consagrados no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, eventual implementação de programa habitacional com destinação de imóveis públicos exige estudos técnicos, avaliação patrimonial, levantamento das áreas disponíveis, definição dos beneficiários, análise de impacto urbanístico e observância das normas que regem a administração do patrimônio público municipal, providências que não podem ser presumidas ou antecipadas por meio de diretriz genérica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importa destacar que o presente veto não representa oposição à formulação de políticas públicas voltadas à habitação popular ou à valorização dos servidores públicos municipais. Tais iniciativas podem ser legitimamente desenvolvidas pela Administração Municipal, desde que observados os instrumentos legais apropriados, os estudos técnicos necessários e o regime jurídico aplicável à utilização e alienação de bens públicos.”

Exposto as razões que me levaram a vetar o presente Projeto de Lei, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 19 de junho de 2026.

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita